

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

CONTRATO Nº. 514/2017

*CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO D  
SERVIDOR TEMPORÁRIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT  
MARIA DO PARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL E PAULO HUMBERTO  
OLIVEIRA NASCIMENTO COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.*

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ/MF nº 05.149.174/0001-34 e sede nesta Cidade, na Praça da Matriz nº0 neste ato representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Interino, **DIANA DE SOUSA CAMAR MELO**, brasileira, casada, com CPF/MF nº 630.639.052-91 e cédula de identidade RG nº 3337731 SSP/PA residente e domiciliada na avenida José Bonifácio, s/ nº, Vila Taciateua, município de Santa Maria do Pará Estado do Pará, CEP 68.738-970, doravante denominada CONTRATANTE, PAULO HUMBERTO OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF nº **036.030.792-21**, Carteira de Identidade nº **7477171 - PC/PA**, residente e domiciliado (a) na **RUA JOSE CARLOS XAVIER, N 60 CENTRO**, no Município de **SANTA MARIA DO PARÁ-PA**, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviço, por prazo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 68/93, de 12.04.1993 e demais disposições legais aplicáveis, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO**

Fundamenta-se o presente contrato nos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 68/93, de 12.04.1993, tendo como base a insuficiência no quadro de pessoal efetivo, em face da ausência momentânea de concurso público vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNÇÃO/LOTACÃO:**

O **CONTRATADO (A)** desempenhará a função de **AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é de **12 (DOZE)** meses, com início na data de sua assinatura e término em **31 de Dezembro de 2017**.

**CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, bem como atendendo aos interesses atinentes à administração pública, poderá ser prorrogado nos termos da lei

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

**CLÁUSULA QUINTA - VENCIMENTO:**

Durante o prazo mencionado na Cláusula Terceira, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá com vencimento mensal bruto, a quantia de **R\$1.014,00 (Um Mil e Quatorze Reais)** em isonomia com o cargo correspondente, no contratante, de provimento efetivo, e equivalente à jornada de trabalho de **40** (quarenta horas semanais, global de **R\$25.729,68 (Vinte e Cinco Mil Setecentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta Oito Centavos)**).

**CLÁUSULA SEXTA - REGIME JURÍDICO:**

O regime jurídico do (a) **CONTRATADO (A)**, servidor temporário, é de natureza administrativa regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria do Pará (Lei Municipal nº 011/89, de 06.12.1989).

**CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O (A) **CONTRATADO (A)**, vincula-se ao regime de seguridade social a cargo do INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO/DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**9.1** - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por determinação legal;

II - a pedido do (a) **CONTRATADO (A)**;

III - pelo término do prazo fixado como vigência do contrato;

IV - a critério do (a) **CONTRADO (A)**

**9.2** - O distrato ocorrerá por solicitação do contratante, quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**9.3** - A contratação efetivada em desacordo com a lei é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado e registrado nos termos da Lei Orgânica Municipal de 1990.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação serão cobertos com dotação constante do Orçamento Municipal, observada a seguinte classificação:

**8080 - Recursos Vinculados - Fns, Convênio e Outros.**

**10 305 0245 2.070 - Manutenção dos serviços de epidemiologia**

**3.190.0400 - Contratação por tempo Determinado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:**